

bases para serem apreciadas e debatidas pela Assembleia: **PAUTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020-CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** -As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**-A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais, que exerçam atividades Rurais como assalariados permanentes e temporários na Agricultura, Pecuária e similares na Produção extrativa Rural, bem como, os pequenos Produtores, Proprietários ou não que exerçam atividades Rurais, individualmente ou em regime de economia familiar, com abrangência territorial em Ivaté/PR. Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial-** **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**-Fica assegurado aos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, o PISO SALARIAL DA CATEGORIA, no valor de **R\$ 1.306,80** (Um mil trezentos e seis reais e oitenta centavos). **CLÁUSULA QUARTA - NOVAS ADMISSÕES** Ao empregado admitido para função de outro empregado dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais (Instrução Normativa n. 01 do TST). **CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA**-Não poderá o empregado mais novo na empresa, receber salário superior ao do mais antigo na mesma função. **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**-Seja assegurado aos trabalhadores o fornecimento de comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo ainda, a identificação do empregador e do empregado. **Descontos Salariais-CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO** -Os empregadores mediante autorização escrita dos empregados, poderão lançar em folha de pagamento, além dos expressamente previstos em lei, os descontos provenientes de medicamentos, convênios médicos, relativos a fundação ou associação de empregados, prêmios de seguros e outros que forem de interesse pessoal ou familiar, bem assim os que vierem a ser colocados à disposição dos empregados, a teor do art. 462, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Parágrafo Único:** Será facultado ao empregado revogar a autorização concedida, fazendo-o por escrito e, ocorrendo à hipótese, a revogação terá eficácia imediata, respeitados os compromissos já assumidos e/ou cumpridos pelo empregado. **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros- Outras Gratificações - CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÕES, PRÊMIOS E COMISSÕES** -O fornecimento por parte do Empregador, de leite, carne, lenha e outros produtos produzidos na propriedade ao trabalhador, não implicará em hipótese alguma, na integração do salário, nem para efeitos contratuais ou legais, conforme determina a lei nº. 9.300/96. **Parágrafo primeiro:** Os empregadores poderão, espontaneamente, extra contrato, conceder prêmios, a título de assiduidade e ou produtividade, sendo que não integrarão ao salário e /ou remuneração, não sofrendo, por conseguinte, reflexos sobre horas extras, 13º salário, férias, aviso prévio, RSR e FGTS. **Adicional de Hora-Extra -CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA** -Assegurar que as horas extras sejam pagas com um acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, não podendo ultrapassar o limite de duas horas diárias. **CLÁUSULA DÉCIMA - DSR E FERIADOS** -Assegurar que as horas trabalhadas em domingos e feriados não sejam compensadas em outros dias da semana. Sejam pagas em dobro, nos termos da legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REFLEXOS** -Assegurar que as horas extras habitualmente trabalhadas, sejam consideradas integradas para todos os efeitos na remuneração do trabalhador, tanto para cálculo de aviso prévio, como de férias, 13º salário, descanso remunerado, feriados e indenização por tempo de serviço. **Outros Adicionais -CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE - HORA "IN ITINERE"** .Os empregadores que cederem ou subsidiarem transporte próprio ou por terceiros aos trabalhadores para o local de trabalho e a volta de costume, porque o mesmo é condição para realização dos serviços, terão que pagar o tempo dispendido somente se o local for de difícil acesso ou não servido por transporte público, cujo tempo será calculado somente sobre o trecho de difícil acesso ou não servido por transporte público e terá como base o salário base do empregado. **Auxílio Habitação-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MORADIAS**- O empregador poderá ceder gratuitamente a título de comodato a moradia ao empregado, e não haverá em hipótese alguma integração no salário nem para efeitos contratuais ou legais. Findo o contrato de trabalho, cumprido pelo empregador o prazo de 30 dias, deverá o empregado devolver a casa nas mesmas condições em que a recebeu no prazo máximo de 30 (trinta) dias. **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades -Normas para Admissão/Contratação-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**- Assegurar a obrigatoriedade do registro em carteira profissional e, de